



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/02/2006

proposição
Medida Provisória nº 339/2006

autor
Dep. Iram Barbosa

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa **(4.) Aditiva** 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo <input checked="" type="checkbox"/>	Inciso	alínea
--------	--------	---	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo 3º ao art.9º com a seguinte redação :

Parágrafo 3º “ Para fins de atendimento do que determina o caput deste artigo ,o INEP realizará , pelo menos, um Censo escolar a cada ano “

JUSTIFICATIVA

O Texto original não contém a determinação de que o censo escolar será realizado no mínimo anualmente. O novo parágrafo não impede, ao contrário, estimula, que a Junta de Acompanhamento dos Fundos, referida no art. 12, estabeleça periodicidade inferior a um ano e defina o melhor período do ano para realização do censo escolar,assegurando-se , contudo, que pelo menos um Censo escolar a cada ano será realizado.

Tal proposta busca evitar que haja lacunas na realização anual do Censo Escolar.


Iram Barbosa

Dep. Federal PT/ SE

PARLAMENTAR

